



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/21**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/21**  
**PROCESSO ADM. Nº 24678/21**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 653/21**

**INÍCIO: 21/10/21**  
**TÉRMINO: 21/10/22**

**OBJETO:** Registro de Preços para prestação serviço de desinsetização, desratização e descupinização, para atendimento da rede municipal de ensino do Município de São Vicente.

**FORNECEDOR:** AWK Ambiental Ltda

**CNPJ:** 27.727.694/0001-57.

Aos **05 dias do mês de outubro de 2021**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 23 – Centro, São Vicente/SP, o Senhor Jose Américo da Silva, Pregoeiro, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr.(a) Fernanda Andrade Gomes e Sr.(a) Lídia Gil Marinho, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 97/21, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **AWK Ambiental Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.694/0001-57, com sede na Av. Marechal Deodoro nº 1269, Vila Valença, São Vicente/SP, CEP: 11390-100, neste ato representada pelo Sr. Wagner Santos Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.081.478-17, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL é o **Registro de Preços para prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização para atendimento da rede municipal de ensino do Município de São Vicente pelo período de 12 meses**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 97/21.

**2. DO VALOR REGISTRADO**

**2.1.** Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização, na amplitude das 127 Unidades Escolares definidas pelo Termo de Referência, visando contribuir na manutenção de um ambiente saudável e seguro para os alunos da rede municipal de ensino, conforme Anexo I do Edital.	UN	127	R\$ 2.189,99	R\$ 278.128,73



**2.2.** O valor total da presente Ata importa em R\$ 278.128,73 (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias que poderão ser Federais, Estaduais ou Tesouro:

291 | 020501 | 12.361.0032.2001 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00  
302 | 020501 | 12.361.0032.2087 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00

### **4. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os serviços objeto do presente.

**4.2.** Para a execução do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações definidas no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

**4.3.** A Contratante não estará obrigada a solicitar do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

**4.4.** A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

**4.5.** A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá executar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **10 (dez) dias**, no endereço constante na Autorização de Serviço, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de e-mail ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

**4.5.1.** Serão realizadas **02 (duas)** aplicações em todos os próprios relacionados no Anexo I deste Contrato.

**4.6.** Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de São Vicente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**4.6.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**4.6.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**4.6.3.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento pela Detentora da Ata de Registro de Preços da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.6.4.** O recebimento definitivo não exime a Detentora da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços executados.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

**6.1.1.** Os documentos deverão vir acompanhados de RELATÓRIO TÉCNICO confirmando a execução, análise, aprovação e recebimento dos serviços executados e posterior ateste da fatura para a efetiva liquidação. Esse relatório precisa estar devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA, pelo fiscal da CONTRATANTE e pela direção da unidade onde os serviços foram realizados.

**6.2.** A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail: [nfe@saovicente.sp.gov.br](mailto:nfe@saovicente.sp.gov.br) a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF .

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, Banco Bradesco, Ag. 2235, conta corrente 20793-4 ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou de outro documento que venha a ser solicitado, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

## **7. DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

## **9. DAS PENALIDADES**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**9.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.1.2.** O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldado quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**9.2.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**9.2.2.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

**9.2.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**9.2.4.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**9.2.5.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**9.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**9.2.7.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**9.2.8.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**9.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**9.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.01.** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** O Detentor da Ata é obrigado a:

**11.1.1.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

**11.1.2.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

**11.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**11.1.4.** A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária que deverá fiscalizar a execução do serviço.

**11.1.5.** Executar o objeto licitado em perfeitas condições à Prefeitura Municipal de São Vicente.

**11.1.6.** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

**11.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, o qual será efetuado pelo Sr. Wagner Santos Pereira, no cargo de Sócio/Proprietário, inscrito no CPF de nº 134.081.478-17, especialmente designada como gestora da Ata.

**11.1.8.** Atender às demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**11.2.** A contratante é obrigada a:



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**11.2.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

**11.2.2.** Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto licitado.

**11.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, o qual será efetuada pela Sr(a). Ananda Bispo dos Santos, no cargo de Diretora de Manutenção - SEDUC, inscrito no CPF de nº 366.270.078-60, especialmente designada como gestora da presente Ata.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

## **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili**  
Secretária da Educação  
"Contratante"

\_\_\_\_\_  
**Wagner Santos Pereira**  
AWK Ambiental Ltda  
"Detentor da Ata"

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_  
**Ananda Bispo dos Santos**  
CPF: 366.270.078-60

b) \_\_\_\_\_  
**Fábio Bueno Chioramital**  
CPF: 091.344.287-9



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADO: AWK Ambiental Ltda

Ata de Registro Nº: 84/21

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização para atendimento da rede municipal de ensino do Município de São Vicente pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Vicente, 21 de outubro de 2021.**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 286.968.318-96

RG: 25.276.115-7

Data de Nascimento: 02/09/1980

Endereço residencial completo: Rua Benjamin Harris Hunnicutt nº 2207, cs. 37, Vila Augusta, Guarulhos/SP, CEP: 07124-890.

E-mail institucional: [seduc.adm@saovicente.sp.gov.br](mailto:seduc.adm@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [nivea@mpteam.com.br](mailto:nivea@mpteam.com.br)

Telefone(s): (11) 99398-2006 // (13) 3569-2228

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **Pela CONTRATADA:**

Nome: Wagner Santos Pereira

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 134.081.478-17

RG: 24.958.150-4

Data de Nascimento: 07/03/1975

Endereço residencial completo: Rua Morvan Dias de Figueiredo nº 96, casa 1, Vila Voturuá,  
São Vicente/SP, CEP: 11380-320.

E-mail institucional: [atend@awkambiental.com.br](mailto:atend@awkambiental.com.br).

E-mail pessoal: [wsppsww@gmail.com](mailto:wsppsww@gmail.com)

Telefone(s): (13) 3395-4556

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Kayo Felipe Nachtajler Amado

Cargo: Prefeito

CPF: 325.762.868-44

RG: 48.710.337-3

Data de Nascimento: 02/07/1991

Endereço residencial completo: Rua Frei Gaspar nº 384, Centro, São Vicente/SP, CEP: 11310-060

E-mail institucional: [prefeito@saovicente.sp.gov.br](mailto:prefeito@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [kayoamado@gmail.com](mailto:kayoamado@gmail.com)

Telefone(s): (13) 98181-2043 // (13) 98843-1293 // (13) 3579-1361

Assinatura: \_\_\_\_\_





*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente  
CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: AWK Ambiental Ltda  
CNPJ Nº: 26.727.694/0001-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 84/21

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização para atendimento da rede municipal de ensino do Município de São Vicente pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 278.128,73 (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, 21 de outubro de 2021.

---

Kayo Felipe Nachtajler Amado  
Prefeito  
[prefeito@saovicente.sp.gov.br](mailto:prefeito@saovicente.sp.gov.br)  
(13) 3579-1361



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE**

Ata de Registro de Preços nº 84/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: AWK Ambiental Ltda.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização para atendimento da rede municipal de ensino do Município de São Vicente pelo período de 12 meses.

Nome: Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili

Cargo: Secretária da Educação

R.G. nº: 25.276.115-7

C.P.F. nº: 286.968.318-96

Data de Nascimento: 02/09/1980

Endereço Residencial: Rua Benjamin Harris Hunnicutt nº 2207, casa 37, Vila Augusta, Guarulhos/SP, CEP: 07124-890.

Telefone Residencial/Celular: (13) 99398-2006 // (13) 3569-2228

E-mail pessoal: [nivea@mpteam.com.br](mailto:nivea@mpteam.com.br)

E-mail institucional: [seduc.adm@saovicente.sp.gov.br](mailto:seduc.adm@saovicente.sp.gov.br)

São Vicente, 21 de outubro de 2021.

---

**Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili**  
Secretária da Educação



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

Ata de Registro de Preços nº 84/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: AWK Ambiental Ltda.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização para atendimento da rede municipal de ensino do Município de São Vicente pelo período de 12 meses.

Nome: Wagner Santos Pereira

Cargo: Sócio/Proprietário

R.G. nº: 24.958.150-4

C.P.F. nº: 134.081.478-17

Data de Nascimento: 07/03/1975

Endereço Residencial (completo): Rua Morvan Dias de Figueiredo nº 96, casa 1, Vila Voturuá, São Vicente, CEP: 11380-320

Telefone Residencial/Celular: (13) 3395-4556

E-mail pessoal: [wsppsww@gmail.com](mailto:wsppsww@gmail.com)

E-mail institucional: [atend@awkambiental.com.br](mailto:atend@awkambiental.com.br)

São Vicente, 21 de outubro de 2021.

---

**Wagner Santos Pereira**  
**AWK Ambiental Ltda**  
Sócio/Proprietário